PROC. Nº 6059/09
PLCE Nº 016/09

EMENDA Nº 03, de Relatora

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 248, de 23 de janeiro de 1991; 318, de 28 de março de 1994; 370, de 16 de janeiro de 1996; 399, de 14 de janeiro de 1997; 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; 444, de 30 de março de 2000; 447, de 10 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008; e 585, de 28 de dezembro de 2007; altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 277, de 20 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 8 de janeiro de 1993; 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores; 340, de 12 de janeiro de 1995; 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores; e 617, de 29 de maio de 2009; e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 367, de 8 de janeiro de 1996; e 563, de 30 de janeiro de 2007; adequando a legislação de Conselhos Municipais às regras gerais estabelecidas para esses Conselhos.

I – Ficam incluídos arts. 15 e 16 no Projeto em epígrafe, renumerando-se os seguintes, conforme segue:

"Art. 15. Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, conforme segue:

'Institui, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Idoso – COMUI –, e dá outras providências.' (NR)

Art. 16. Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, conforme segue:

'Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Conselho Municipal do Idoso - COMUI -, órgão deliberativo no âmbito de suas competências, propositivo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas destinadas a promover os direitos dos idosos.

Parágrafo único. O COMUI será vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local. (NR)"

II – Altere-se o art. 15 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

"Art. 17. No art. 2º da Lei Complementar nº 444, de 2000, ficam alterados o 'caput' e os incs. III e IV, e ficam incluídos incs. VII e VIII, conforme segue:

'Art. 2º Ao COMUI compete:

.....

III – encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Porto Alegre;

VI – expedir, a órgãos e entidades governamentais do Município, por resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos;

VII – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos; e

VIII – elaborar seu regimento.

..... (NR)"

III – Inclua-se artigo no Projeto em epígrafe, conforme segue:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 17 (dezessete) membros, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o que segue:

I - 10 (dez) munícipes, preferencialmente idosos, que representem as entidades não-governamentais e comunitárias, relacionadas com os idosos, eleitos por assembléia do Fórum Municipal do Idoso; e

II – 7 (sete) representantes da Administração Municipal, sendo um representante da Coordenadoria das Políticas Públicas do Idoso, escolhidos de acordo com critérios do Executivo Municipal. (NR "

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de maio de 2010, no Plenário Ana Terra deste Legislativo, reuniu-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para analisar os projetos que tratam de alterações na legislação de diversos Conselhos Municipais. Os Conselhos foram convidados e diversos representantes compareceram. Os projetos decorrem de trabalho realizado por grupo de servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo, designados para organizar e sistematizar a legislação municipal. Por essa razão, as proposições estão subscritas pelo Senhor Prefeito e pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Não mencionado encontro, os representantes do COMUI solicitaram aos Vereadores da CCJ que apresentassem uma emenda ao projeto que lhes diz respeito, com o objetivo de atualizar

a composição do Conselho, estabelecer sua vinculação à Secretaria Municipal de Governança Local, e substituir uma redação autorizativa por outra de caráter cogente, uma vez que esse Conselho já está instituído e regulamentado. Ainda, ao Conselho está sendo atribuída a competência de dar parecer aos projetos destinados a instituir políticas públicas para os idosos, buscando trazer ao debate a camada social destinatária dessas políticas públicas.

Por fim, informamos que as notas taquigráficas da reunião da CCJ, ocorrida no dia 11 de maio, estão à disposição de todos os Senhores Vereadores.

Porto Alegre, 17 de maio de 2010.

VEREADORA MARIA CELESTE,
Relatora.